

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
1ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 12
VOTOS CONTRA: —
ABSTENÇÃO: —
CAPELA. 25/05/2023



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA
GABINETE DO PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
2ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 12
VOTOS CONTRA: —
ABSTENÇÃO: —
CAPELA. 30/05/2023

José Alexsandro Nascimento Pinto
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 06/2023
DE 17 DE ABRIL DE 2023**

José Alexsandro Nascimento Pinto
Presidente

AUTORIA:

VEREADOR JOSÉ CARLOS SANTOS ANDRADE JÚNIOR (BEBE ÁGUA JÚNIOR).

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
3ª VOTAÇÃO

VOTOS A FAVOR: 10
VOTOS CONTRA: —
ABSTENÇÃO: —
CAPELA. 06/06/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE
SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E CERCANIAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

José Alexsandro Nascimento Pinto
Presidente

Art. 1ª. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Art. 2º. Cada unidade escolar deve ter, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§ 1º. A quantidade de equipamentos deve considerar:

I - o número de alunos da escola;

II - o número de servidores da escola;

III - as características territoriais e dimensões geográficas; e

IV - as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º. O equipamento citado no "caput" deste artigo deve apresentar recurso de gravação de imagens com



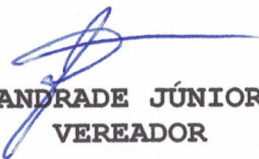
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA
GABINETE DO PRESIDENTE**

armazenamento, que deve ficar à disposição das autoridades competentes por 90 (noventa dias).

Art. 3º. As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência tem prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Jornalista Orlando Dantas" da Câmara Municipal de Vereadores de Capela, Estado de Sergipe, 17 de abril de 2023.


**JOSÉ CARLOS SANTOS ANDRADE JÚNIOR (BEBE ÁGUA JÚNIOR)
VEREADOR**